LEI Nº 3.334, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação da Banda Marcial de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Banda Marcial de Adamantina (Bamad), vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – A Banda Marcial de Adamantina, em atividade desde 1992, passa a ser institucionalizada, buscando-se para tal os enquadramentos legais.

Artigo 2º - O funcionamento da Banda Marcial de Adamantina será estabelecido em Regimento Interno, regulamentado por decreto no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.066/87.

Adamantina, 18 de março de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

ATO PUBLICADO

em:_____/_____/_____